



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS
LEGISLATURA: 2013/2016

CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 002/2015.

Termo de Contrato de Serviços Técnicos
Especializados de Consultoria Jurídica para
Câmara Municipal de Campos Belos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº nº 86.877.099/0001-20, com sede administrativa na Rua Temístocles Rocha Qd. 15-C Lt 16, setor Aeroporto CEP: 73.840-000 Campos Belos-Go, neste ato representado pelo Vereador-Presidente, Darcy de Abreu Filho, brasileiro, casado, agente político, portador do RG nº. 17.071, inscrito no CPF de nº. 323.364.701-87 residente e domiciliado nesta cidade, denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado **FABIANE CARLA GONTIJO CARDOSO DE ALMEIDA**, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 889.777.811-91, no RG sob o nº 4064700 SPTC/GO, OAB/GO sob o nº 30.815, com endereço na Rua Coronel José Licínio de Miranda, Qd. 01, Lt. 15, Setor Aeroporto, Campos Belos/GO, aqui denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

CLÁUSULA SEGUNDA – Fundamenta-se ainda o presente contrato público de prestação de serviços, tem autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para contratação de serviços de terceiros, não configurando qualquer forma de vínculo empregatício ou de admissão de pessoal, ainda que indiretamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base em processo de inexigibilidade de licitação, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações dada pela Lei nº 8.883/94, Lei nº 9.032/95, Lei nº 9.648/98.

DO OBJETO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS
LEGISLATURA: 2013/2016**

Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria jurídica, conforme especificado abaixo:

1. Consultoria e assessoria jurídica ao Legislativo, processos judiciais em desfavor desta Câmara, compreendendo todos os atos relativos à apreciação e deliberação, Pelo Poder Legislativo, consultoria na elaboração de proposições e atos normativos e administrativos, assessoramento tais como: análise e parecer quanto à legalidade de projetos de lei, leis, atos e normas relacionados à Presidência, Mesa Diretora, Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação e Controle Interno. Emissão de parecer técnico e assistência em processo administrativo interno referente aos atos de Pessoal do Poder Legislativo Municipal; 2. Elaboração de Editais, Processos relacionados à Compra ou doação, Contratos e Pareceres Jurídicos, acompanhamento de processos licitatórios até a execução (Sessão Licitatória), assistência à Comissão Permanente de Licitação, elaboração de processos de inexigibilidade, dispensa ou outra modalidade de acordo com a Lei nº 8.666/90; 3. Patrocínio e defesa de eventuais ações judiciais e administrativas (civil, criminal, administrativo e trabalhista) em todas as instâncias, onde esteja envolvida a Câmara, tanto no polo ativo como no passivo; 4. Assessoria e consultoria jurídica ao setor de Controle Interno na solução dos problemas afetos relacionado ao órgão, bem como auxílio na interpretação de normas e recomendações do TCM e, em defesas e respostas ao Ministério Público e outros durante o período de validade do contrato; 5. Emissão de pareceres jurídicos nos processos administrativos em geral de interesse da Câmara; 6. Comparecer aos atos convocados pelo Presidente da Câmara Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás inclusive Sessões e Reuniões quando solicitado, para o período de janeiro a dezembro de 2015

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços compreendidos na cláusula anterior, a Contratante pagará, à Contratada, a importância de R\$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), os quais serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), na tesouraria da Câmara ou em depósito em conta da Contratada, até o último dia de cada mês, mediante recibo.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste provirão do Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação:

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS
LEGISLATURA: 2013/2016

O prazo de vigência deste contrato se inicia com sua assinatura e expira em dezembro de 2015, facultada sua alteração ou prorrogação, mediante aditamento, conforme prescrito no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações).

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

I – São de responsabilidade do Contratante:

- 1) todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à Contratação laboral, quando esta se realizar na sede da Câmara, tais como impressos, tintas, envelopes, computador, etc;
- 2) documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento dos serviços técnicos jurídicos referidos na cláusula quarta;
- 3) disponibilização de local apropriado para realização dos trabalhos;
- 4) O Contratante se obriga a apresentar a Contratada, em data adequada, todos os diplomas legais a serem estudados ou reformulados, tais como: processos judiciais, citações, intimações, notificações e bem como arcar com as despesas de locomoção tais como: refeições, pernoite, reembolso de despesas realizadas, combustíveis, custas judiciais e outros emolumentos, inclusive diárias no caso de viagens a cidade de Goiânia, para eventuais diligências junto ao TCM.

II – São de responsabilidade da Contratada:

- 1) consultoria em todos os serviços técnicos acima especificados, devendo fazer seu acompanhamento até o último recurso cabível nos devidos órgãos enquanto não expirar o prazo de vigência deste contrato, de acordo com a documentação apresentada pelo contratante em tempo hábil;
- 2) todos os materiais de consumo, equipamentos e outros que se fizerem necessários à Contratação laboral, quando esta se realizar exclusivamente no escritório da contratada, tais como impressos, tintas, computador, etc.
- 3) Os encargos tributários, trabalhistas, sociais e outros específicos de sua atividade econômica;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E MULTA

Este contrato poderá ser rescindo a qualquer momento, por acordo entre as partes em conformidade com o inciso II, artigo 79, da Lei 8.666/93, ou com prazo de 60 (sessenta) dias corridos por provocação de um dos contratantes, desde que sejam quitados todos os serviços prestados até a data da rescisão, aplicando-se de pleno direito ao inadimplente multa de 02 % (dois por cento) do valor contratual, por infração a qualquer de suas cláusulas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS
LEGISLATURA: 2013/2016**

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

I – Para resolver possíveis querelas oriundas do descumprimento deste, elegem as partes o Foro da Contratante.

II – Estando assim justos e contratados firmam o presente instrumento para vigência e regência pelas normas de Direito Administrativos, especialmente as da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, bem como das Leis Cíveis que lhe são aplicáveis, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Campos Belos, 09 de janeiro de 2015.

DARCY DE ABREU FILHO
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

FABIANE CARLA GONTIJO CARDOSO DE ALMEIRA
OAB/GO – 30.815
Contratada

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº